ANEXO IV

PROTOCOLO DO CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO
SUMMER C COLOURS - AGRUPAMENTO TURÍSTICO E IMOBILIÁRIO, A.C.E.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Summer C Colours - Agrupamento Turístico e Imobiliário, A.C.E. ("**Summer C Colours**") mantém o firme compromisso de cumprir escrupulosamente todas as normas jurídicas aplicáveis à sua atividade em cada momento, qualquer que seja a sua fonte (nacional, europeia ou internacional).

1.2. Para cumprir este compromisso, é necessário implementar um canal de denúncias interno eficaz, através do qual os trabalhadores e colaboradores da Summer C Colours possam comunicar os factos, atos ou omissões suscetíveis de consubstanciar uma infração a essas mesmas normas.

1.3. Neste sentido, devem ser objeto de denúncia, não só as infrações já cometidas ou em curso (infrações "*passadas e presentes*"), mas também as infrações razoavelmente previsíveis (infrações "*futuras*") e ainda as tentativas de ocultação de quaisquer infrações passadas, presentes ou futuras.

1.4. Acresce que, para o canal de denúncias interno poder funcionar corretamente, é necessário afastar o receio de represálias, razão pela qual o presente Protocolo visa também assegurar que os denunciantes não são alvo de qualquer forma de retaliação, nem sequer sob a forma de ameaça ou de tentativa.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Este Protocolo é aplicável a todas as pessoas que colaboram com a Summer C Colours, independentemente da natureza do seu vínculo com a Summer C Colours, incluindo, designadamente:

a) Trabalhadores e ex-trabalhadores da Summer C Colours;

b) Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

c) Titulares de participações sociais;

d) Membros dos órgãos sociais;

e) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;

f) Pessoas que, no âmbito de um processo de recrutamento ou durante qualquer fase de negociação pré-contratual de uma relação constituída ou não constituída com a Summer C Colours, tenham obtido informações sobre infrações, nos termos do parágrafo 1.3 do presente Protocolo.

3. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

3.1. O canal de denúncias interno da Summer C Colours previsto no presente Protocolo visa permitir a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, de modo a:

a) Garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia;

b) Garantir a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes;

c) Garantir a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia; e

d) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3.2. O canal de denúncias interno da Summer C Colours é operado internamente, sendo designado para efeitos de receção e seguimento de denúncias um comité composto pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, pela Diretora de Recursos Humanos e pela assessora jurídica da Summer C. Colours (doravante, o "**Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias**").

3.3. No desempenho das funções que lhes são cometidas no âmbito do canal de denúncias interno da Summer C Colours, o Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias referido no parágrafo 3.2 deve atuar de forma independente, imparcial e livre de conflitos de interesses, devendo ainda garantir a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo.

3.4. Nesta sequência, a própria Summer C Colours garantirá e zelará escrupulosamente pela independência, imparcialidade, ausência de conflitos de interesses, confidencialidade, proteção de dados e sigilo no desempenho das funções cometidas ao Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias referido no parágrafo 3.2.

4. APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

4.1. Toda e qualquer pessoa identificada no parágrafo 2.1 pode apresentar uma denúncia através do canal de denúncias interno da Summer C Colours previsto no presente Protocolo.

4.2. A denúncia pode ser anónima. O denunciante pode optar livremente entre identificar-se ou manter o anonimato.

4.3. A denúncia deve ser dirigida ao Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias, podendo o denunciante optar livremente por uma das seguintes vias:

a) Carta dirigida ao órgão recetor de denúncias, em envelope fechado e com os seguintes dizeres "*Confidencial - Canal de Denúncias Summer C Colours - A/C Órgão Recetor de Denúncias*";

b) E-mail para o endereço rcn@dhmportugal.onmicrosoft.com, o qual é acessível apenas pelo órgão recetor de denúncias;

c) Mensagem de voz enviada a algum dos membros do Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias;

d) Conversa telefónica com algum dos membros do Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias; ou

e) Reunião presencial com o Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias.

4.4. A denúncia apresentada através de mensagem de voz será registada, uma vez obtido o consentimento do denunciante, mediante (*i*) gravação em suporte duradouro e recuperável ou, não sendo isso possível, (*ii*) transcrição completa e exata.

4.5. A denúncia apresentada em conversa telefónica ou reunião presencial será registada, uma vez obtido o consentimento do denunciante, mediante (*i*) gravação em suporte duradouro e recuperável ou (*ii*) ata fidedigna.

4.6. Nos casos previstos nos parágrafos 4.4 e 4.5, o Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias entregará a transcrição ou a ata ao denunciante, para que este último possa conferi-la, retificá-la e aprová-la, assinando-a.

4.7. O Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias não pode recusar reunir presencialmente com o denunciante, nos termos da alínea e) do parágrafo 4.3, caso este o solicite.

5. SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

5.1. No prazo de sete dias a contar da apresentação da denúncia, o Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias notifica o denunciante da receção da mesma e informa-o, em moldes claros e acessíveis, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º, todos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

5.2. No seguimento da denúncia, o Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias pratica os atos internos adequados à averiguação dos factos, atos e omissões objeto da denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, incluindo mediante abertura de um inquérito interno ou comunicação à autoridade competente para a investigação da infração, incluindo as autoridades da União Europeia (se for o caso).

5.3. No prazo máximo de três meses a contar da apresentação da denúncia, o Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, juntamente com a respetiva fundamentação.

5.4. O denunciante tem o direito de exigir, a qualquer momento, ao Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à sua denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Têm natureza confidencial e são de acesso restrito ao Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias:

a) A identidade (*i*) do denunciante e (*ii*) das pessoas que, na denúncia, sejam referidas como autoras da infração ou surjam associadas à infração; e

b) As informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a identidade do denunciante e das pessoas referidas na alínea anterior.

6.2. A identidade do denunciante e das pessoas referidas no parágrafo anterior só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial e é precedida de comunicação escrita ao visado, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se essa comunicação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

7. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

7.1. A Summer C Colours mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as durante, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva apresentação.

7.2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caso seja instaurado algum processo judicial ou administrativo referente à denúncia, a Summer C Colours conservá-la-á enquanto o processo não se encontrar definitivamente concluído.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A divulgação não autorizada de dados de qualquer das denúncias ou dos procedimentos intentados será considerado um incumprimento contratual suscetível de sanção disciplinar ou das ações apropriadas, dependendo do tipo de relação que o infrator mantenha com a Summer C Colours.

8.2. A Summer C Colours será a entidade responsável pelo tratamento dos dados resultantes da implementação deste Protocolo.

8.3. Os trabalhadores e colaboradores da Summer C Colours implicados no procedimento de tramitação prévia ou de investigação, nos termos previstos neste Protocolo, poderão dirigir-se ao Órgão de Receção e Seguimento de Denúncias, para efeitos do exercício dos seus direitos de consulta, retificação, oposição, supressão, portabilidade, limitação ou quaisquer outros direitos reconhecidos pelo regulamento relativo aos dados constantes do correspondente processo, nos termos previstos na legislação aplicável.

8.4. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando a pessoa a quem tenham sido atribuídos os factos exerça o seu direito de consulta, não lhe serão comunicados os dados relativos à identidade do denunciante.

8.5. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

9. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

9.1. É estritamente proibido retaliar contra (*i*) o denunciante, (*ii*) as pessoas singulares que auxiliarem o denunciante e cujo auxílio deva ser confidencial (incluindo representantes sindicais e dos trabalhadores), (*iii*) os terceiros ligados aos denunciante que possam ser alvo de retaliação num contexto profissional (designadamente colegas de trabalho ou familiares) e (*iv*) as pessoas coletivas e entidades equiparadas detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais este trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

9.2. Considera-se retaliação:

a) Todo e qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais, sendo, para este efeito, presumida a motivação por denúncia interna nas situações mencionadas no artigo 21.º, n.º 6 da Lei 93/2021, quando ocorridas até dois anos após a denúncia ou divulgação pública; e

b) Toda e qualquer ameaça ou tentativa da prática dos atos ou omissões referidos na alínea anterior.

10. FORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO DO CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO DA SUMMER C COLOURS

10.1. O presente Protocolo será comunicado à totalidade dos membros integrantes da Summer C Colours, ficará disponível na intranet da Summer C Colours e na sua página na internet, para que possa ser consultado facilmente por todos, e será objeto dos correspondentes cursos de formação destinados a todos os colaboradores da Summer C Colours.